

DECRETO Nº 2.526, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 991, de 29 de agosto de 2017, que "Institui o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária "PAMAP" e autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei nº 991, de 29 de agosto de 2017, a fim de que se efetivem as prestações de serviços de máquinas, caminhões e tratores agrícolas de acordo com o Programa de Apoio Municipal a Agricultura e Pecuária "PAMAP";

RESOLVE:

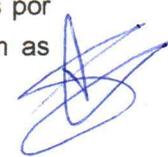
**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 991, de 29 de agosto de 2017, estabelecendo os procedimentos a serem levados a efeito pelo Município e responsabilidade do beneficiado dentro das disposições constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O uso das máquinas será remunerado ao Município com base na hora trabalhada e dentro dos valores abaixo estabelecidos:

DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	VALOR POR HORA / MÁQUINA R\$
Trator Agrícola (Aração / Sulcagem)	45,00
Trator Agrícola (Silagem)	35,00
Retroescavadeira	35,00
Pá Carregadeira	35,00
Patrol	95,00

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR POR KM / RODADOS R\$
Caminhonete	0,80
Caminhão Toco	1,25
Caminhão Trucado	1,70

**Art. 3º** Os serviços serão efetuados objetivando atender as necessidades dos produtores rurais do Município, limitando-se a um número máximo de **horas máquina / KM rodados**, a serem realizados por propriedade em cada um dos serviços desenvolvidos, ou por tipo de equipamento, de acordo com as tabelas a seguir transcritas:



SERVIÇO	Nº MÁXIMO DE HORAS / MÁQUINA
Silagem (trator)	Até 25 horas
Aração/Sulcagem (trator)	Até 10 horas
Beneficiamento de Grãos (trator)	Até 5 horas

MÁQUINA	Nº MÁXIMO DE HORAS / MÁQUINA
Retroescavadeira	Até 10 horas
Pá Carregadeira	Até 10 horas
Patrol	Até 10 horas

VEÍCULO	Nº MÁXIMO DE KM / RODADOS
Caminhonete	Até 500 Km
Caminhão Toco	Até 500 Km
Caminhão Trucado	Até 500 Km

§ 1º. O beneficiário dos serviços que exceder os limites referentes ao número máximo de horas de máquinas pagará proporcionalmente, conforme critérios abaixo:

- Trator agrícola: R\$ 8,00 por hora excedida
- Máquinas pesadas: R\$ 15,00 por hora excedida

§ 2º. Em relação aos caminhões e às caminhonetes é expressamente proibida a ultrapassagem do limite máximo de km rodados.

§ 3º. O critério de reajustamento de valor/hora será estabelecido semestralmente pela Administração Municipal de acordo com valor de mercado do combustível, nos termos do **Anexo I**.

§ 4º. Para pleitear o uso de implementos, o interessado deverá preencher o **Anexo II** deste decreto, "Solicitação de uso de implementos agrícolas".

§ 5º. O beneficiário deverá usar os bens cedidos e devolvê-los ao término da cessão, devidamente conservados, nas condições em que os recebeu.

§ 6º. Para a utilização de operadores e maquinários a autorização dependerá da disponibilidade de equipamentos e servidores, com definição de data e hora para prestação do serviço mediante ordem de inscrição.

§ 7º. No período de safra, o agendamento respeitará a ordem, por região, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural definir.

§ 8º. A lista de atendimento dos serviços realizados ficará exposta em mural na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e será encaminhada **trimestralmente** à Câmara Municipal.



§ 9º. O pagamento será realizado no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão do comprovante dos serviços realizados. O beneficiário deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente para solicitar emissão da guia de pagamento.

§ 10. É vedada a cessão gratuita ou onerosa de direito de horas/km rodado para outro usuário, ou ainda, agrupar o direito da prestação do serviço para mais de 1 (um) beneficiário.

§ 11. A isenção dos serviços poderá ser concedida mediante laudo técnico, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que constate situação de hipossuficiência financeira do beneficiário.

§ 12. Os proprietários deverão fornecer alojamento e alimentação adequados, caso seja necessário, aos operadores/motoristas durante a execução dos serviços nas propriedades.

§ 13. O abastecimento de combustível no período de trabalho da máquina correrá às expensas do Município.

§ 14. Obrigatoriamente, deverá o servidor operador/motorista dos caminhões reportar-se à Secretaria Municipal de Obras, caso receba solicitação do beneficiário para operacionalizar o serviço em local que, a seu critério, possa representar risco para o bem público em uso e/ou no que concerne a sua segurança pessoal, abstendo-se de prosseguir no serviço até manifestação do mencionado Secretário. Em se tratando dos serviços de responsabilidade da associação conveniada, o operador/motorista na situação acima descrita reportar-se-á ao presidente da Entidade. O mesmo deverá acontecer quando o operador/motorista receber solicitação do beneficiário para intervir em Áreas de Proteção Permanente (APP).

**Art. 4º** Os valores referentes aos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

**Art. 5º** Será beneficiário quanto ao uso do maquinário/caminhões e ao uso dos serviços de responsabilidade da associação conveniada qualquer cidadão interessado, desde que sua propriedade rural esteja sediada no município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

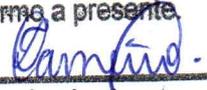
**Art. 6º** Os valores pagos pelos beneficiários, bem como os recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais, instituições privadas ou recursos do Município, deverão ser creditados em conta corrente específica para esse fim, a crédito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de **01 de setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2183, de 03 de maio de 2018.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 02 de agosto de 2021.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 02/08/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firo a presente.  
  
Assinatura

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 2.526 / 2021**

**JUSTIFICATIVA PARA COBRANÇA DAS MÁQUINAS**

Para definir a cobrança pelos serviços da Patrulha Mecanizada, máquinas pesadas, caminhões e caminhonete, o Município cobrará o valor do combustível consumido em cada serviço, de modo que o preço por litro terá como referência o valor de mercado.

**Preço médio:**

01 Litro de Diesel - R\$ 4,98

01 Litro de gasolina - R\$ 6,52

01 Litro de álcool – R\$ 4,85

**Km Rodado**

Caminhão Toco - 4km/litro -  $4,98 / 4 = 1,24 = R\$ 1,25$  por Km

Caminhão Trucado 3Km/litro –  $4,98 / 3 = 1,66 = R\$ 1,70$  por Km

**Hora/máquina**

Trator agrícola - 9 litros por hora -  $9 \times 4,98 = R\$ 44,82 = R\$ 45,00$  (aração/sulcagem)

Trator agrícola - 7 litros por hora -  $7 \times 4,98 = R\$ 34,86 = R\$ 35,00$  (silagem)

Retroescavadeira - 7 litros por hora -  $7 \times 4,98 = R\$ 34,86 = R\$ 35,00$

Pá carregadeira - 7 litros por hora -  $7 \times 4,98 = R\$ 34,85 = R\$ 35,00$

Patrol - 19 litros por hora -  $19 \times 4,98 = R\$ 94,62 = R\$ 95,00$

Caminhonete 10 Km/litro –  $6,52/10 = 0,65 = R\$ 0,80$  por Km



**ANEXO II**

**DECRETO Nº 2.526 / 2021**

**SOLICITAÇÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS POR TEMPO DETERMINADO**

Nome do produtor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número telefone: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Bem público solicitado: \_\_\_\_\_

Tempo de utilização: \_\_\_\_\_

**DECLARO ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM OS CRITÉRIOS DETERMINADOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISCIPLINA O USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PELOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.**

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO**

Previsão de atendimento Dia: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela liberação: \_\_\_\_\_

Motivo de Indeferimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

